

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2012

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MT000502/2012  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 15/08/2012  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR041263/2012  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46210.001470/2012-68  
**DATA DO PROTOCOLO:** 10/08/2012

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46210.001328/2011-30  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 02/08/2011

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BARRA DO GARCAS E REGIAO, CNPJ n. 00.964.882/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOELMA MOREIRA DA SILVA;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.484.896/0001-10, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). HERMES MARTINS DA CUNHA;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE BARRA DO GARCAS, CNPJ n. 01.371.178/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO SALLES PICCHI;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 31 de dezembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Água Boa/MT, Alto Araguaia/MT, Alto Boa Vista/MT, Alto Garças/MT, Alto Taquari/MT, Araguaiana/MT, Araguainha/MT, Barra do Garças/MT, Bom Jesus do Araguaia/MT, Campinápolis/MT, Canabrava do Norte/MT, Canarana/MT, Cocalinho/MT, Confresa/MT, Gaúcha do Norte/MT, General Carneiro/MT, Luciara/MT, Nova Nazaré/MT, Nova Xavantina/MT, Novo Santo Antônio/MT, Novo São Joaquim/MT, Paranatinga/MT, Pontal do Araguaia/MT, Ponte Branca/MT, Porto Alegre do Norte/MT, Querência/MT, Ribeirão Cascalheira/MT, Ribeirãozinho/MT, Santa Terezinha/MT, Santo Antônio do Leste/MT, São Félix do Araguaia/MT, Serra Nova Dourada/MT, Torixoréu/MT e Vila Rica/MT.**

**Salários, Reajustes e Pagamento**

## **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIA PARA QUEM GANHA ACIMA DO PISO**

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos dos empregados serão reajustados, a partir de **1º de maio de 2.012**, mediante a aplicação de **100%** (cem por cento) da variação integral do INPC no período de 1º de maio de 2.011 a 30 de abril de 2.012, totalizando **4.88 %** (quatro inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) **a título de reajuste salarial**, acrescido de mais **1.07%** (um inteiro e sete centésimos por cento) **a título de ganho real**, totalizando **6.00%** (seis inteiros por cento) incidente sobre os salários superiores ao piso salarial, vigente em 1º de maio de 2.011.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Serão compensados os adiantamentos legais e espontâneos pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade, implemento de idade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os empregados admitidos após 01.05.2.011, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, considerando-se como mês completo período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

### **CLÁUSULA QUARTA – PISO NORMATIVO**

Fica estipulado os seguintes Pisos Normativos da categoria, abrangidos por este Termo de Acordo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 01 de maio de 2012:

A) **R\$ 660,00** (seiscentos e sessenta reais) para os municípios de: BARRA DO GARÇAS e PONTAL DO ARAGUAIA

B) **R\$ 644,00** (seiscentos e quarenta e quatro reais) para os municípios de: ÁGUA BOA, CANARANA e NOVA XAVANTINA

C) **R\$ 627,00** (seiscentos e vinte e sete reais) para os municípios de: Alto Araguaia, Alto da Boa Vista, Alto Garças, Alto Taquari, Araguaiana, Araguainha, Bom Jesus do Araguaia, Campinápolis, Canabrava do Norte, Cocalinho, Confresa, Gaúcha do Norte, General Carneiro, Luciara, Nova Nazaré, Novo Santo Antônio, Novo São Joaquim, Paranatinga, Ponte Branca, Porto Alegre do Norte, Querência, Ribeirão Cascalheira, Ribeirãozinho, Santa Terezinha, Santo Antônio do Leste, São Félix do Araguaia, Serra Nova Dourada, Torixoréu e Vila Rica.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A partir de **1º de janeiro de 2013** e daí por diante, o **PISO NORMATIVO** da categoria dos municípios de Barra do Garças e Pontal do Araguaia, será o valor fixado para o salário mínimo nacional, acrescido de **6.50%** (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento).

Barra do Garças - MT, 01 de maio de 2.012.

JOELMA MOREIRA DA SILVA  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BARRA DO GARCAS E  
REGIAO

HERMES MARTINS DA CUNHA  
Vice-Presidente  
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO  
DE MATO GROSSO

CLAUDIO SALLES PICCHI  
Presidente  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE BARRA DO GARCAS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .